



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 285

Autoriza contratação de parcelamento de débi
to com o INSS e contém outros dispositivos.

O Sr. Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a contratar com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS,
o parcelamento de débitos da Municipalidade, consoante as dis-
posições contidas na Portaria Ministerial 3.092, de 27/FEV/...
1.992.

Art. 2º:- Em garantia do pagamento das parcelas
a serem apuradas, fica o Executivo autorizado a ceder ao Insti-
tuto Nacional de Seguro Social -INSS, parte das quotas do Fundo
de Participação dos Municípios, as quais ficarão vinculadas ao
pagamento das parcelas do débito, em montante necessário e sufi-
ciente para pagamento do parcelamento contratado e dos acessó-
rios da dívida.

Art. 3º:- Anualmente, a partir da proposta orça-
mentária de 1.993, o Município consignará recursos próprios pa-
ra a amortização das prestações do principal e dos acessórios
da dívida.

Art. 4º:- Para efeito do disposto na presente
lei, fica o Instituto Nacional de Seguro Social autorizado a
receber das fontes pagadoras competentes, os recursos de que
trata o Art. 2º, utilizando estes recursos nos pagamentos do
que se refere o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 285 - CONTINUAÇÃO

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG,
aos 24 dias do mês de abril de 1.992.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL